



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR 125/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

"Promove alterações na Lei 737/2001, que Dispõe sobre a Instituição e Funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Taguaí e dá outras providências".

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Artigo 1º - O artigo 20, da Lei 737/2001, passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 -

§2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constituir Comissão Eleitoral, formada por quatro de seus integrantes, para delegar a condução do processo dos membros do Conselho Tutelar, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos previstos no artigo 24 da presente lei.

§ 10 – Excepcionalmente, justificada a necessidade e urgência em razão do exaurimento da lista de Suplentes do Conselho Tutelar, inviabilizando a eleição nacional unificada, visando o interesse maior da criança e do adolescente em Taguaí, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, publicará o Edital com a definição dos requisitos para a candidatura e os seguintes prazos:

- a) Prazo para as inscrições de no mínimo 10 (dez) dias úteis.
- b) Prazo para análise dos documentos/inscrições de no mínimo 02 (dois) dias corridos, após encerramento das inscrições.
- c) Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas até 02 (dois) dias úteis, após análise.
- d) Prazo para a interposição de recursos sobre as inscrições, até 02 (dois) dias úteis, após publicação das inscrições deferidas e indeferidas.



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 13390-000 - Taguaí - SP



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

- e) Prazo para a Comissão de Escolha, ou CMDCA, analisar e responder aos recursos, até 02 (dois) dias úteis.
- f) O Curso sobre o ECA e Lei municipal será oferecido aos candidatos e ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de resposta aos recursos.
- g) Após a participação dos candidatos no curso sobre o ECA, os mesmos passarão por avaliação de conhecimentos específicos e entrevista de perfil psicológico, os quais ocorrerão até 05 (cinco) dias corridos depois do curso.
- h) O Gabarito da prova escrita será disponibilizado logo após o horário de término da mesma.
- i) O Resultado da prova de conhecimentos específicos, e do resultado da avaliação de perfil psicológico, deverão ser publicados até 02 (dois) dias úteis, após as devidas avaliações.
- j) Prazo para apresentação de recursos sobre a prova e avaliação do perfil psicológico, será de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados.
- k) Prazo para a Comissão de Escolha, ou CMDCA, analisar e responder aos recursos sobre a prova e avaliação do perfil psicológico, e publicar os candidatos aprovados a seguir no processo de escolha, até 08 (oito) dias corridos.
- l) A partir da Publicação dos candidatos que participarão do pleito de escolha para Suplentes do Conselho Tutelar, os mesmos terão um prazo de 10 (dez) dias corridos para a propaganda, divulgação, de suas candidaturas, obedecidas as exigências da Lei Municipal 737/2001.
- m) A data do sufrágio será no primeiro domingo, após decorridos os dez dias da divulgação das candidaturas por parte dos candidatos.
- n) O CMDCA publicará em até 48 horas, o Resultado do Pleito Eleitoral.
- o) Prazo para apresentação de recursos sobre do Pleito Eleitoral, será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.
- p) Prazo para a Comissão de Escolha, ou CMDCA, analisar e responder aos recursos do Pleito Eleitoral e publicar a Homologação, será de até 05 (cinco) dias corridos, após o prazo de apresentação dos recursos.

§ 11 - A data, o local e o horário do sufrágio, assim como das inscrições, interposição de recursos, provas e avaliações, deverão ser amplamente divulgados pelo CMDCA.

§ 12 - A Convocação dos suplentes dar-se-á de acordo com o Parágrafo único, do artigo 41, da Lei Municipal 737/2001.



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

§ 13 - Os prazos mencionados neste artigo poderão sofrer alteração, desde que apresente justificativa fundamentada, aprovada pelo CMDCA, ou solicitação de avaliação por parte do Ministério Público.

Artigo 2º - O artigo 23, da Lei 737/2001, passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23-.....

Parágrafo único. Quando se tratar de Processo para Escolha de Suplentes ao Conselho Tutelar, o mesmo ocorrerá em data a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taguaí - CMDCA, podendo ocorrer em qualquer mês ou ano, mantendo-se a prerrogativa de que o sufrágio ocorra em um dia de Domingo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 11 de março de 2019.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 13890-000 - Taguaí - SP